



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AVENIDA PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 – CENTRO –
CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

Lei 310/2011

SÚMULA: Dá nova redação ao Art. 2º inciso “C” da lei 296/2011 e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º - O inciso “C” do Art. 2º da lei nº 296/2011 de 31/03/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Trabalhador do setor aquele compreendido como grupo de trabalhadores, que esteja constituído legalmente em associações, conselhos de classes ou sindicatos. E, atuem diretamente em entidades de atendimento ou defesa dos direitos dos usuários de assistência social com atribuições mencionadas no “inciso a” do Art. 2º desta lei, devendo ter por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I – A proteção a família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;

II – O amparo à crianças e adolescentes carentes;

III – A promoção e integração dos usuários da política de assistência social ao mercado de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AVENIDA PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 – CENTRO –
CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

IV – A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – A promoção de projetos de enfrentamento a pobreza e desigualdade.”

Art. 2º Permanecem inalterados e vigentes todos os artigos e parágrafos da referida lei em epígrafe.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, 20 de Setembro de
2011.

Mauricio Bueno de Camargo

PREFEITO Municipal